

Lei nº 1.765

De 13 de Novembro de 2015.

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE
BEM DE USO COMUM DO POVO,
A AVENIDA 24, DO
LOTEAMENTO INTERMARES,
NESTE MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo,
a Avenida 24, do Loteamento Intermares, neste Município, com área total
correspondente a 3.142,50m², conforme abaixo discriminado:

I – Avenida 24, do Loteamento Intermares, neste Município, com
área total de 3.142,50m², com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte – 208,50m limitando-se com a Quadra 91;
- b) Ao Sul – 210,50 limitando-se com a Quadra 92;
- c) Lado Direito– 15,00m limitando-se com a Avenida 31;
- d) Lado Esquerdo– 15,00m limitando-se com a Rua Projetada.

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser
bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do
Município de Cabedelo (PB).

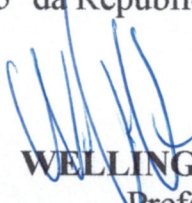


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de Novembro de 2015; 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional